



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 143 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 143.

.....

§ 2º Os produtos mencionados no *caput*, se adicionados de proteínas e/ou carboidratos e/ou molhos, se submetem à tributação prevista no art. 130.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aqui proposta pretende a inclusão do § 2º, que sujeita à tributação prevista no artigo 130, isto é, alimentos com redução de 60% de tributação, os produtos mencionados no caput do artigo 143, caso sejam adicionados de proteínas, carboidratos e/ou molhos.

Em outras palavras, se uma salada for adicionada de outros produtos ela terá outra tributação que não a alíquota zero, mas também não terá a alíquota cheia.

Essa alteração tem como objetivo evitar o desvio de finalidade e a perda da eficácia fiscal da redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS.

É de se esclarecer que a proposta visa a assegurar que a redução a zero das alíquotas se aplique apenas aos produtos *in natura*, como hortícolas, frutas e ovos, que mantêm sua forma original e mínima intervenção no processamento. Ao incluir proteínas, carboidratos e molhos, o produto se distancia de sua condição natural, aproximando-se de um alimento preparado, o que justifica sua tributação



conforme as regras do artigo 130. Isso previne a erosão da base tributária, evitando que produtos beneficiados indevidamente sejam incluídos na categoria de alíquota zero.

Ademais, a legislação tributária tem buscado incentivar o consumo de alimentos naturais, garantindo acesso a produtos essenciais com menor carga tributária. A adição de ingredientes como proteínas e molhos modifica substancialmente a natureza desses produtos, tornando-os mais complexos e, muitas vezes, mais caros.

Em suma, a emenda fortalece a legislação tributária ao garantir que os benefícios fiscais sejam aplicados de forma justa e alinhada com a finalidade original das reduções, ao mesmo tempo em que protege a arrecadação e incentiva o consumo de alimentos mais saudáveis.

Por tudo, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senadora Damares Alves



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729308841>